

## **PROJETO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL 01.2024**

### **CARGO 301 – GESTÃO PÚBLICA**

#### **RESPOSTA ESPERADA – PROVA DISSERTATIVA**

Esperava-se que o candidato, mesmo que resumidamente, elaborasse um texto dissertativo-argumentativo sobre “os instrumentos que compõem o planejamento público municipal”, com fundamento nos conhecimentos específicos sobre planejamento público municipal, previsto na Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, foram considerados argumentos que se fundam, especialmente, nos §§ 1º a 4º do artigo 143 e artigos 144 a 146 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a saber:

*“Art. 143 - O Município organizará sua administração e exercerá suas atividades com base num processo de planejamento, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como instrumento de democratização da gestão da cidade, de estruturação da ação do Executivo e orientação da ação dos particulares.*

*§ 1º - Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local e da manifestação da população, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos.*

*§ 2º - Os planos integrantes do processo de planejamento deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas gerais e setoriais segundo as quais o Município organiza sua ação.*

*§ 3º - É assegurada a participação direta dos cidadãos, em todas as fases do planejamento municipal, na forma da lei, através das suas instâncias de representação, entidades e instrumentos de participação popular.*

*§ 4º - Lei disciplinará a realização, a discussão, o acompanhamento da implantação, a revisão e atualização dos planos integrantes do processo de planejamento.*

#### **SEÇÃO II DOS INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

*Art. 144 - Integram o processo de planejamento os seguintes planos:*

*I - o Plano Diretor, de elaboração e atualização obrigatórias, nos termos da Constituição da República;*

*II - o plano plurianual;*

*III - os planos setoriais, regionais, locais e específicos.*

*Art. 145 - Os planos vinculam os atos de órgãos e entidades da administração direta e indireta.*

*Parágrafo único - A lei disporá sobre os procedimentos e meios necessários à vinculação dos atos da administração aos planos integrantes do processo de planejamento.*

*Art. 146 - Compete ao Município implantar e manter atualizado o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais e outras de relevante interesse para o Município,*

*assegurada sua ampla e periódica divulgação, e garantindo seu acesso aos munícipes.*

*§ 1º - O sistema de informações deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, precisão e segurança, evitando-se duplicações de meios e instrumentos.*

*§ 2º - Os agentes públicos e privados ficam obrigados a fornecer ao Município, nos termos da lei, todos os dados e informações necessárias ao sistema.*

*§ 3º - O sistema de informações estabelecerá indicadores econômicos, financeiros, sociais, urbanísticos e ambientais, entre outros, mantendo-os atualizados e divulgando-os periodicamente, de forma a permitir a avaliação, pela população, dos resultados da ação da administração”.*

Nos termos do Edital, será atribuída nota 0 (zero) à Prova Dissertativa quando o candidato: (i) fugir à proposta apresentada; (ii) apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas em forma de verso, ou de outras formas); (iii) for assinada fora do local apropriado; (iv) apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato; (v) for escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade; (vi) estiver em branco ou conter menos de 30 (trinta) linhas efetivamente escritas; e (vii) apresentar letra ilegível.

Com base nessas premissas, foram aplicados os critérios de avaliação previstos no Edital.

